2775 Nº 251 Fl. 1

18 83

Juizo de Orphãos e ausentes da Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Catharina

O Escrivão
Thomé da Silva

Inventario

Jose Maria de Souza Inventariante
Sua mulher
Eufrosina da Silva Lima Fallecida

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e tres n'esta Cidade do Desterro Provincia de Santa Catharina, aos vinte dias do mez de Abril autuo á petição que adiante segue do que para constar faço esta autuação. Eu Antonio Thomé da Silva Escrivão de Orphãos do 2.º officio a escrivi

2

Juiz d'Orphãos da Cidade do Desterro em 19 de Abril 1883

Nº 248

D. a Thomé da Silva — Desterro 20 de Abril de 1883

Silveira

Chegando ao meu conhecimento ter fallecido em Sambaqui, districto da Freguezia de Santo Antonio, a mulher de José Maria de Lima deixando herdeiros orphãos, menores, e ao Exmo. a quem esta foi distribuida, que determine a pessoa mencionada para ser intimado o dito viuvo, afim de vir a este Juizo, no dia 24 do corrente mez prestar juramento de inventariante. O que communico a V.

Felisberto Montenegro.

Certifico que em virtude da portaria retro, intimei n'esta cidade a José Manoel de Lima para vir prestar juramento de inventariante.

Cartorio 20 de Abril 1883

O Escrivão de Orphãos

Antonio Henriques [illegible]

Termo de juramento e declaração

Aos nove dias do mez de Novembro de
mil oito centos oitenta e cinco, nes-
ta Cidade do [illegible], em residen-
cia do Juiz de Orphãos primeiro supple-
nte em exercicio o Major Affonso
d'Albuquerque e Mello, onde eu
Escrivão fui vindo e sendo ahi
presente o Cidadão José Maria
da [illegible] a quem o Juiz lhe deferio
o juramento dos Santos Evange-
lhos sob o cargo do qual lhe
encarregou que com boa e sã
consciencia dissesse a verdade do
s bens pertencentes ao seu extincto
casal, declarando o dia, mez e
anno em que falleceo sua
mulher; se fez ou não testamento
ou ~~[illegible]~~ ella e quantos filhos ou
outros herdeiros que sejão seus
legitimos herdeiros, por seus nomes,
idades, estados e residencias. Aceito
por elle o dito juramento assim pro-
metteo cumprir. E declarou que

que sua mulher Josephina da
Silva Lima fallecera no dia oito
de Março de mil oito centos e
trinta e tres, sem testamento, deixando
dous filhos menores, os
quaes são seus legitimos herdeiros
declarou mais que os bens
que ficarão são de pouco va-
lor, pelo que o Juiz ordenou
que se procedesse ao arrola-
mento, achando-se presente
o Curador Geral de Orphãos
Coutinho José Henriques de Bar-
ros, e o inventariante, para se
o procedeu ao arrolamento -
Em seguida pelo inventa-
riante foi declarado os herdei-
ros pela seguinte forma - Ti-
tulo de herdeiros - Cabeça de
casal, José Maria da Lima -
Herdeiros filhos - Augusto, cin-
co annos de idade, residente com
o inventariante no Cambu-
quy - Valdemiro - com tres annos
de idade idem - Em seguida

achavam-se os bens que o Juiz com
o Curador Geral e o inventariante
passaram a avaliar pela seguin-
te forma = Uma mesa de jantar,
avaliaram em dois mil reis 2000
Uma pequena [illegible], avalia-
ram por dois mil reis = Trinta 2000
oitavas de prata, avaliaram por tres
mil reis. Metade de uma casa 3000
sita no Sambaqui, com oito e
meia braças de terras, e com dezoito e
meia braças de fundos, avaliaram
por cento e oitenta mil reis 180000
Cento quarenta e dois metros de
terras, sitos no Sambaqui em
frentes a estrada e fundos a meio
morro, extremando pelo lado com
João Maria da Cunha e pelo ou-
tro com Manoel da Rocha Pires
com uma pequena casa, ava-
liaram por cento quarenta mil
reis = Uma escrava de nome Celes- 140000
ta, em parida, com quarenta anos
de idade, avaliaram por oiten-
ta mil reis. Somaram e acharam 80000

Monte mór achamos importar na quantia
407$000 de quatrocentos e sete mil reis
Achamos mais que d'esta quan-
tia pertence de meação ao in-
Meação ventariante a quantia de du-
203:500 zentos tres mil quinhentos reis
achamos finalmente que toca de
legitima a cada herdeiro filho
Legitima. a quantia de cento e um mil
101:750 sete centos cincoenta reis. Em
seguida foram os bens e agu-
ados os bens com seus respectivos
pagamentos pela forma seguin-
te. Pagamento feito ao inven-
tariante José Manoel de Lima os
seguintes bens - Uma mesa de
2000 jantar por dois mil - Uma
dita pequena por dois mil
2000 reis Um oratorio de pau por
3000 tres mil reis - Um escravo de
nome Liberato, com quatorze
annos de idade, empenhado
80:000 por oitenta mil reis e finalmen-
te Cento quarenta e dois metros
de terras ditas no Samburguy por

fona frente a estrada e fundos ao
mesmo mesmo, extrema pelo lado
em terras de José Manoel da Cunha
e pelo oeste em terras de Manoel
da Rocha Pires, com uma peque-
na casa velha, tudo por cen-
to quarenta mil reis e tornou 140:000
o Juiz achou importar tudo a quan- Pag.
tia de duzentos vinte e sete mil reis 227:000
e sendo a sua meação da quantia
de duzentos e tres mil quinhentos Meação
reis; tem de repor a seu filho a 203:500
quantia de vinte e tres mil e Reposição
quinhentos reis, ficando pronto 23:500
somando o dito viuvo fica inteirado
de sua meação. Em seguida o
Juiz lançou para o herdeiro filho
Augusto, os seguintes bens: Meta-
de da metade de uma casa sita em
Sambaqui; edificada em oito
e meia braças de terras de frente
e duzentos e meia braças de fundos,
avaliada por cento oitenta mil
reis, a quantia de noventa mil
reis, e uma reposição de seu pai 90:000

pae, a quantia de onze mil sete
11:750 centos e cincoenta reis, tomando-
Legitima, os tres um cento e um mil se-
101:750 te centos cincoenta reis, ficando
o outro herdeiro pae inteirado de
sua legitima. Finalmente cou-
be ao pae o herdeiro Vel-
Decorrino, o seguinte bem: Metade
da metade de casa citada na Cam-
bagem, edificada em outro braço
com meio de terras de frente, e dereito
a uma braça de fundos, avaliada
por cento e oitenta mil reis,
a quantia de noventa mil
90:000 reis, e finalmente se deduziu
da responsa de seu Pae, a quan-
tia de onze mil sete centos e
11:750 cincoenta reis, tornou-se. Pae
e achou importar tudo na
quantia de cento e um mil
101:750 sete centos cincoenta reis, fi-
cando por esta forma o outro
herdeiro pae inteirado de sua
herança, e o que pae conta
menos ou limiça este pa-

partilha no andamento que
corria em o Cunha Ga-
sul, e pedio o inventariante no
prazo [illegible] a seu
cargo do menor José Antonio
de Lima. Pelo Juiz foi ordenado
que se juntasse a certidão
do mesmo, e a inscripção de hypo-
theca legal do menor, o que
feito se cumpra quando em
como n'ella se contem e decla-
ra, sendo estes autos devida-
mente sellados. Eu Antonio
Thomaz pedido Escrivão d'Orphãos
o escrevi.

Affonso de Albuq.e Mello
José Antonio da Lima
José Henriques de Paiva

Certidão.

Certifico que intimei o meu
Cartorio notifiquei o citado
Cidadão José Manoel de Lima

Sendo preciso sello, digo para juntar a matricula do escravo Liberato, bem como a inscripção do menor.

Cantagallo, 14 de Novembro 1885.

Escrivão de Orphãos

Antonio Henriques Tubilha

Juntada

Aos doze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e seis em meu Cartorio faço juntada a estes autos da matricula que adiante se segue, do que faço este termo. Eu Antonio Henriques Tubilha Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Relação n. 6 dos escravos pertencentes a Mᵉ José M[...] Lima residente no municipio da Capital da Provincia de Santa Catharina Freguesia de San[...]o

(Art. [...]amento)

Numero de ordem da presente matricula	Numero de ordem da matricula anterior	Numero de ordem da relação	Nomes	Côr	Idade (por extenso) com a addição do art. 2º § 2º do Regulamento	Estado	Naturalidade	[illegible]	Profissão	Valor dado conforme a tabella (por extenso)	Observações
16	2%	1	Liberato	Parda	Quatorze annos nove mezes vinte e cinco dias	Solteiro	Santa Cathar[...]a		Lavrador	Novecentos mil reis	

Apresentado á matricula e matric[...] esta Collectoria em 8 de Junho de 1886.
Pagou um mil de emolumentos. Collectoria Geral em Santo Antonio 8 de Junho d[...]
Collector
Manoel José Arêas Jᵒʳ
[...]crivão
[illegible]

1031 – 85

Municipio da Capital da Provincia de Santa Ca[...] Freguesia de Santo Antonio 8 de Junho de 1886
Joze Maria de Lima

Illmo. Sr. Juiz de Orphams

Cumpre-me informar a V. Sa. que o inventariante José Maria de Lima é fallecido e que em companhia de seu irmão José Antonio de Lima ficaram os herdeiros orphams. o que informo a V. Sa. para proceder como for de justiça.
Cartorio [illegible] de [illegible] de 1888. O Escrivão de Orphams
Antonio [illegible]

Conclusão
E logo em seguida faço concluso ao Juiz de Orphams, o cidadão Major Affonso de Albuquerque Mello do que faço este termo. Eu Antonio [illegible] Escrivão de Orphams o escrevi.
(Concl.)

Nomeio a José Antonio de Lima tutor

in

inventariante dos bens de seus sobrinhos e procede-se ao arrolamento, e aos termos, citados os interessados. Desterro 7 de Fevr.º de 1883 = Albuq.

Acta

E logo no mesmo dia emprezo faço entregue estes autos por parte do Juiz de Orphãos em exercicio o Major Affonso de Albuquerque e Mello, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé Cardoso Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que intimei o Sr. Antonio ... notifiquei n'esta Cidade a José Antonio de Souza pelo conteudo do despacho supra, bem como o Curador Geral de Orphãos ... de 16 de ... com ... do Juiz d'Orphãos supplente Antonio

Itatiba, 11 de Janeiro de 1888

Juizo de Orphãos

Antonio Thomaz da Silva

Auto de arrolamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e oito, n'esta Cidade de Itatiba na residencia do Juiz de Orphãos em exercicio o Major Affonso de Albuquerque e Mello, onde eu Escrivão fui vindo e sendo ahi presente José Antonio de Lima, e o Curador Geral de Orphãos José Affonso de Lamarta, o dito Juiz fez deferir o juramento aos Santos Evangelhos ao mesmo José Antonio de Lima, sob o cargo do qual lhe encarregou que em sua alma e consciencia descrevesse todos os bens pertencentes a seu finado irmão José Maria de Lima, bem como

o seus herdeiros, por ser necessidade
estar na residencia. Aceito por
elle o dito juramento assim
prometteu cumprir. E declarou
que seu sogro fallecera a tres
meses mais ou menos, deixando
os seus filhos, os quaes são seus
legitimos herdeiros, cujos nomes
são: Maria, solteira, com dezeno-
ve annos de idade, Francisco,
casado com Marcellina Gomes -
Manoel com quinze annos,
Eduardo com quatorze annos,
Augusto com nove annos,
e Valdomiro, com cinco annos
de idades, todos residentes em
Cambaquy. - Pelo inventarian-
te foi requerido que se par-
tilhasse os bens, começando-se a
partilha em tantas folhas
quatro sendo cinco, exceptuando-se
o meeiro que já [illegible].
Em seguida passou a somar
os dittos bens, e achou impor-
tar em duzentos e vinte e seis mil

mil reis, com a que mesmo do
valor = Acharão mesmo o Juiz que 220:000
toca a cada um dos herdeiros
a quantia de trinta e seis
mil seiscentos sessenta e seis
reis. Partilha = Lançou o Juiz 36:666
para a herdeira Maria o seguin-
te: Haverá no valor do Cento
e quarenta e dois metros de
terras, do escripto a folhas cinco
digo constante de folhas quatro
acima, a quantia de vinte
e tres mil trezentos trinta e tres
reis = Haverá finalmente no 23:333
valor do escravo Liberato, a quan-
tia de treze mil trezentos trinta
e tres reis, = Para a herdeira 13:333
Firmencia = Haverá no valor 36:666
dos Cento quarenta e dois me-
tros de terras, constante de folhas
quatro acima, a quantia
de vinte e tres mil trezentos trin-
ta e tres reis = Haverá final- 23:333
mente no valor do escravo
Liberato, a quantia de treze

treze mil trezentos trinta e tres
13:333 reis. = Somma em trinta e seis
mil seiscentos e sessenta e seis
36:666 = reis = Para herdeiro Manoel
Haverá no valor do cento
e quarenta e dois metros de
terra, contendo de fundo qua-
tro [illegible], a quantia de
vinte tres mil trezentos trinta
23:333 e tres reis. = Haverá finalmente
no valor do mesmo Liberato a
quantia de treze mil trezentos
13:333 trinta e tres reis = Para herdeiro
36:666 Eduardo = Haverá no valor
do cento e quarenta e dois
metros de terra, contendo de
fundo quatro [illegible], a quan-
tia de vinte e tres mil trezen-
23:333 tos trinta e tres reis. Haverá
finalmente no valor do
mesmo Liberato a quantia
de treze mil trezentos trinta
13:333 e tres reis = Para herdeiro
36:666 Augusto = Haverá no
valor do cento e quarenta

e dois metros de terras, constante
da folha quatro a cinco, a quan-
tia de vinte e tres mil trezentos
trinta e tres reis. = Haverá fi- 23:333
nalmente no valor do escravo
Liberato, a quantia de treze
mil trezentos trinta e tres reis 13:333
Para o herdeiro Valdomiro. 36:666
Haverá em seu pagamento
no valor de cento quarenta
e dois metros de terras, constan-
te de folhas quatro a cinco,
a quantia de vinte e tres mil
trezentos trinta e tres reis. Ha- 23:333
verá finalmente no valor
do escravo Liberato, a quantia
de treze mil trezentos trinta
e tres reis, ficando presentes for- 13:333
ma os dittos herdeiros, foram 36:666
intimados, e pelo Juiz foi
ordenado que sellados os
presentes autos, se cumpra
e guardem como n'elle
se contem e declara e depois
de tomado o termo de tutela

tutella, assignou termo e inscripção
da hypotheca legal. E para
constar mandou o Juiz la-
vrar este auto que assignou
com o Curador Geral e
juntamente. Eu Antonio
Thomaz d'Avila Escrivão de
Orphãos o escrevi.

Affonso [illegible] Mello
José Antonio de Lima
José Delfino da Costa

Termo de tutella

E logo em seguida pelo Juiz
foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos a José
Antonio de Lima, sob o car-
go do qual lhe encarregou
que bem e lealmente exer-
cesse o cargo de tutor dos
orphãos Maria, Manoel, Eduardo,
Augusto, e Valdomiro, filhos do
finado seu irmão José Maria
de Lima, apresentando-os
ao Juiz ou quem d'elle,

d'elle, fazendo por elle, como
um bom pae a faria. Acceito
por elle o dito juramento
assim prometteu cumprir.
E para constar mandou
o Juiz lavrar este termo
que assignou com o dito
Tutor. Eu Antonio José
da Silva Escrivão d'Orphãos
o escrevi.

Albuq.

José Antonio de Lima

Lima

Pagos 2600 reis

Ilhéos 10 de Fevereiro 1888

O Col. [illegible]

Juntada =

Aos cinco dias do mez
de Dezembro de mil oi-
to centos noventa e no[illegible]
Faço juntada a estes
autos da petição que
se segue. Eu [illegible]
[illegible] escrivão
que escrevi.

Cidadão Dr. Juiz de Direito

Diga o Curador Geral dos Orphãos. Florianopolis, 27 de Novembro de 1895. Felisberto Montenegro.
Nos autos, como requer, mediante escriptura publica. Florianopolis, 5 de Dezembro de 1895. Felisberto Montenegro.

Diz José Antonio de Lima, tutor de seus sobrinhos orphãos Augusto e Waldimiro filhos de seu finado irmão José Maria de Lima, que possuindo os menores orphãos a quantia (46.666 rs) no valor de um terreno e casa sito em Sambaqui havendo quem queira fazer permuta pela metade d'uma casa e terreno na qual os menores orphãos teem a outra metade no valor de (180.000 rs), e achando o supplicante que esta permuta é vantajosa p.a os seus tutelados vem por isso pedir-vos alvará de autorisação p.a effectuar a referida permuta.

Nestes termos pede vosso deferimento

Florianopolis 26 de Novembro 1895

REPUBLICA BRAZILEIRA ESTADO DE S.TA CATHARINA IMPOSTO DE SELLO 200 REIS

José Antonio de Lima

Sendo proveitoso aos orphãos o que requer o Suppte., sou de parecer que se lhe conceda o alvará de authorisação que sollicita.

Florianopolis, 4 de Dezembro de 1895.

O Curador Geral Manoel Thiago de Castro.

Certifico que nesta data [illegible] passei o respectivo Alvará segundo o re[illegible] petição e autos.

Florianopolis, 5 de Dezembro de 1895.

O Escrivão

Antonio Thomaz [illegible]